

Caderno 5

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2014

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ACÓRDÃO Nº 25.194, DE 13/05/2014

Processo nº 200811566-00

Origem: Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco Estação Terceira
Assunto: Prestação de Contas dos Convênios nºs 120/2007 e 036/2008

Responsável: José Jardim Martins

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas dos Convênios nºs 120/07 e 036/08. Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco Estação Terceira. Pela aprovação e expedição dos Alvarás de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 63 e 64 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco Estação Terceira, referentes aos Convênios nºs 120/2007 e 036/2008, firmados com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu Projeto Carnavalesco, para o ano de 2008, devendo ser expedido em favor do Sr. José Jardim Martins, os Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-1.925,00 (hum mil, nove centos e vinte e cinco reais) e R\$-3.575,00 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais), respectivamente.

ACÓRDÃO Nº 25.209, DE 03/06/2014

Processo nº 200805788-00

Origem: Associação Cultural Bloco Carnavalesco Unidos do Paracuri

Assunto: Prestação de Contas dos Convênios nºs 131/2007 e 051/2008

Responsável: Maria Catarina Santos Gemaque

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas dos Convênios nºs 131/07 e 051/08. Associação Cultural Bloco Carnavalesco Unidos da Paracuri. Pela aprovação e expedição dos Alvarás de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 54 e 55 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Cultural Bloco Carnavalesco Unidos da Paracuri, referentes aos Convênios nºs 131/2007 e 051/2008, firmados com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu "Projeto Cultural de Carnaval", para o ano de 2008, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria Catarina Santos Gemaque, os Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-2.415,00 (dois mil, quatrocentos e quinze reais) e R\$-4.485,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), respectivamente.

ACÓRDÃO Nº 25.213, DE 03/06/2014

Processo nº 200908838-00

Origem: Associação Beneficente Recreativa Cultural "Parafuseta da Caratateua"

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 061/2009

Responsável: Apolo Monteiro Barros

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 061/09. Associação Beneficente Recreativa Cultural "Parafuseta da Caratateua". Pela aprovação e expedição dos Alvarás de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 58 e 59 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Beneficente Recreativa Cultural "Parafuseta da Caratateua", referentes ao Convênio nº 061/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu "Projeto Cultural de Carnaval", para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor do Sr. Apolo Monteiro Barros, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-17.640,00 (dezessete mil, seiscentos e quarenta reais).

ACÓRDÃO Nº 25.226, DE 03/06/2014

Processo nº 201217563-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria

Interessada: Suely Conceição da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1339/2012. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém. Revisão de Proventos de Aposentadoria. EC nº 70/12, Art. 6º – A, EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 179 e 180 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1339/2012, de 02 de outubro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que revisa os proventos de aposentadoria da Sra. Suely Conceição da Silva, em face do previsto na Emenda Constitucional nº 70/12, Art. 6º – A, Emenda Constitucional nº 41/03, aposentando a interessada, com proventos de R\$-1.277,06 (hum mil, duzentos e setenta e sete reais e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.227, DE 03/06/2014

Processo nº 201217722-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria

Interessada: Raimunda Silvana da Costa Barbosa

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1344/2012. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém. Revisão de Proventos de Aposentadoria. EC nº 70/12, Art. 6º – A, EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 119 e 120 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1344/2012, de 02 de outubro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que revisa os proventos de aposentadoria da Sra. Raimunda Silvana da Costa Barbosa, em face do previsto na Emenda Constitucional nº 70/12, Art. 6º–A, Emenda Constitucional nº 41/03, aposentando a interessada, com proventos de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

ACÓRDÃO Nº 25.228, DE 03/06/2014

Processo nº 201217724-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria

Interessado: Elias Mendonça Alves

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1332/2012. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém. Revisão de Proventos de Aposentadoria. EC nº 70/12, Art. 6º – A, EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 170 e 171 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1332/2012, de 02 de outubro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que revisa os proventos de aposentadoria do Sr. Elias Mendonça Alves, em face do previsto na Emenda Constitucional nº 70/12, Art. 6º–A, EC nº 41/03, aposentando o interessado, com proventos de R\$-2.464,64 (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.262, DE 10/06/2014

Processo nº 201217334-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria

Interessada: Cecília Goreti Tavares da Silva

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Portaria nº 1.229/2012. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém. Revisão de Proventos de Aposentadoria. EC nº 70/12, Art. 6º– A, EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 42 a 44 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1.229/2012, de 20 de setembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que altera para R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) o valor dos proventos de aposentadoria da ex-servidora Sra. Cecília Goreti Tavares da Silva, em face das diretrizes ditadas pela Emenda Constitucional nº 70/12, Art. 6º–A, Emenda

Constitucional nº 41/03, revogando a Portaria nº 0305/2012, que aposentou a mencionada ex-servidora, registrada nesta Corte de Contas através do Acórdão nº 23.151, de 15/01/2013.

ACÓRDÃO Nº 25.287, DE 12/06/2014

Processo nº 201213920-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Benedita de Sena Pinheiro

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Portaria nº 068/2012 Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba. Aposentadoria. Art. 6º EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do conselheiro Relator, às fls. 37 a 39 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 068/2012, de 10, de agosto de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, que aposenta, por tempo de contribuição, Maria Benedita de Sena Pinheiro, nos termos do Art. 6º, Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais, no valor de R\$-808,60 (oitocentos e oito reais e seiscentos centavos).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

RESOL. 18.611

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 729949

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12/08/2014, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº. 18.611

Expediente nº 2013/09246-0

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando o necessário intercâmbio entre as Instituições Públicas especialmente entre órgãos congêneres, visando a troca de informações e o aprimoramento dos serviços públicos; Considerando o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea "b" do RITCE;

Considerando ainda, a proposição da Presidência, constante da Ata nº. 5.243, desta data;

RESOLVE,

unanimemente:

AUTORIZAR a Presidência a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça de Estado do Pará objetivando o compartilhamento de técnicas e dos programas de melhorias em formação de seus auditores e analistas de controle.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 729967

Inexigibilidade: 16/2014

Data: 14/08/2014

Valor: 2.241,00

Objeto: Renovação de assinatura da IOB, periódico Repertório de Jurisprudência.

Fundamento Legal: Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Data de Ratificação: 13/08/2014

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

01032112247820000 339039 0101000000 Estadual

Contratado(s):

Nome: IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA

Endereço: R Antônio N Ibrahim, Bairro: Água Branca, 350

CEP. 05036-060 - São Paulo/SP

Email: maria.rodrigues@iob.com.br

Telefone: 1121887570

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

PENSÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 730006

Tipo da Pensão: Previdenciária

Ato: PORTARIA nº 28.758

Data: 12/08/2014

Fundamento Legal: De acordo com o artigo 40 parágrafo 7º inciso I, da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º inciso I, da Lei nº 10.887/2004, combinado com o artigo 6º inciso I; artigo 25-A inciso I, da Lei Complementar nº 039/2002, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 044/2003 e Lei Complementar nº 049/2005.

Óbito: 17/07/2014

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



Secretaria
Especial de Estado
de Gestão



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE